

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 399/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

Cediço que um dos princípios da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, é o da publicidade.

Tal princípio foi regulamentado pela Lei de Acesso à Informação em 2011, tornando mais efetiva a fiscalização dos atos da Administração Pública, direta e indireta, por parte da população.

A supracitada lei prevê em seu artigo 3º que “os procedimentos da LAI devem ser executados em conformidade com os princípios da Administração Pública”, divulgando informação de interesse público independente de solicitação, utilizando meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (incisos II e III).

A presente propositura visa reforçar o que a Lei de Acesso à Informação preconiza, e também garantir a inviolabilidade do preceito constitucional, fazendo com que a população possa conhecer e avaliar o currículo profissional de todos os ocupantes de cargos comissionados e designação de função de confiança da administração direta e indireta dos poderes Legislativo e Executivo municipal de João Neiva, com maior transparência e responsabilidade.

Por todo o exposto, buscando garantir a efetividade da publicidade e transparência no Município de João Neiva, assim submeto e conto com o apoio dos nobres pares, e o voto favorável à aprovação da mesma.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 30 de junho de 2022.



MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 399/2022

Institui a publicação obrigatória do currículo profissional de todos os ocupantes de cargos comissionados e designação de função de confiança da administração direta e indireta dos poderes Legislativo e Executivo municipal de João Neiva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos nomeados em cargos comissionados e designação de função de confiança da administração direta e indireta dos poderes Legislativo e Executivo municipal de João Neiva no site oficial de cada ente, não havendo assim ônus com publicações em veículos de imprensa.

Parágrafo único. O currículo de que trata o caput deste artigo deve ser apresentado de forma resumida, contendo informações básicas, nível de escolaridade, além das principais referências profissionais e informações complementares.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 30 de junho de 2022.



MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI

Vereador